

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000072/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022592/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000249/2017-47  
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG DE AGENTES AUT DO COM E EMP E ESC DE SERVICOS CONTABEIS DO ESTADO DE RONDONIA - SEAAC - RO, CNPJ n. 05.942.759/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS PINTO RODRIGUES;

E

SESCAP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSES., PERICIAS, INFORM. E PESQ. E DAS EMP. DE SERV. CONTABEIS DO EST.DE RONDONIA, CNPJ n. 84.581.016/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER MIRANDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados de agentes autônomos do comércio, das empresas de assessoramento, perícia, informação, pesquisa e escritórios de serviços contábeis do Estado de Rondônia, com abrangência territorial em Rondônia, com abrangência territorial em RO, com abrangência territorial em RO.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - TERCEIRA

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados representados pelo Sindicato conveniente um Piso Salarial de **R\$ 1.005,00** (Hum Mil e Cinco Reais ) mensais.

§ 1º: Se na aplicação do percentual incidente no mês de **janeiro de 2017**, de que trata a **CLÁUSULA**

**QUARTA** desta Convenção, não resultar em valor igual ou superior ao Piso Salarial referido no caput desta cláusula, a Empresa complementar o piso da categoria.

**§ 2º:** Os empregados das funções de office-boy ou contínuo, copa/cozinha, serviços de limpeza e serviços gerais, admitidos no período de **01/01/2017 a 31/12/2017**, farão jus ao piso acima estabelecido.

**§ 3º:** As empregadas que exercerem as funções de secretária e recepcionista; farão jus, ao piso acima, após 03 (três) meses de admissão.

**§ 4º:** Fica acordado que as partes nomearão uma Comissão de Negociação Coletiva de Trabalho para elaborar novo texto para a CCT de 2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA - QUARTA**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA - QUARTA**

#### **CLÁUSULA QUARTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE**

Para o empregado que recebe salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUINTA**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos de todos empregados representados pelo Sindicato conveniente em toda jurisdição, serão reajustados em **1º de janeiro de 2017** (Data-Base) em **6.50% (seis e meio por cento)** aplicados sobre os salários vigentes em **31 de dezembro de 2016**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes automáticos espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre **01/01/2017 a 31/03/2017**, na aplicação dos percentuais acima poderão ser compensados. Para os admitidos após **janeiro/2017**, os salários serão reajustados proporcionalmente.

## **CLÁUSULA SEXTA - SEXTA**

## **CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA - SEXTA**

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetárias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (súmula nº 381 do TST).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SETIMA**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA - SÉTIMA**

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMISSÕES, SUAS INCIDÊNCIAS E CÁLCULOS**

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada sobre o montante auferido nos últimos 12 (doze) meses para todos os efeitos legais (décimo terceiro salário, férias, hora extra, aviso prévio, verbas rescisórias etc.).

**§ 1º:** O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

**§ 2º:** Aplica-se no que couber aos comissionistas às normas previstas nas alíneas “a” e “b”, do PARÁGRAFO QUARTO, da CLÁUSULA SÉTIMA, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA - NONA**

## **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA - NONA**

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES VIGENTES E DA COMPENSAÇÃO SUPERVENIENTE**

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecidas em sentenças normativas e acordos, desde que não colidam com o estabelecido na presente Convenção, observado o disposto na CLÁUSULA QUARTA, desta Convenção

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA NONA - OITAVA**

## **CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA -OITAVA**

## **CLÁUSULA OITAVA - CTPS E COMPROVANTE DE SALÁRIO**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - NONA**

## **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA - NONA**

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES VIGENTES E DA COMPENSAÇÃO SUPERVENIENTE**

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecidas em sentenças normativas e acordos, desde que não colidam com o estabelecido na presente Convenção, observado o disposto na CLÁUSULA QUARTA, desta Convenção

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECIMA**

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA - DÉCIMA**

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS**

É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

**§ 1º:** Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras deterioração ou perecimento de mercadorias, diferenças de estoques, não causada pelo empregado, culposa ou dolosamente.

**§ 2º:** A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEAAC-RO, autoriza o desconto nos salários do mesmo.

**§ 3º:** Ante a exceção contida no art. 462 da CLT, não ofende o princípio da intangibilidade salarial o desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado que, inobservando as exigências previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, receber cheques que, posteriormente, sejam devolvidos por insuficiência de fundos, causando prejuízos ao empregador.

**§ 4º:** Documentalmente comprovadas, são causas de exclusão dos descontos correspondentes aos cheques devolvidos por insuficiência de fundos:

**a)** Se, entre a realização da venda e a aceitação desta pela empresa ocorrer insolvência civil, liquidação extrajudicial ou falência do comprador;

**b)** Autorização das vendas em conformidade com as normas da empresa e/ou aposição de visto seu representante, gerente, administrador financeiro, tesoureiro ou preposto, nos cheques recebidos pelo vendedor.

**§ 5º:** A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECIMA PRIMEIRA**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA - DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DAS HORAS COMPENSADAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (**cinquenta por cento**) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho. O não atendimento dessas exigências não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido apenas o respectivo adicional (Enunciado 85, do TST).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECIMA SEGUNDA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHE**

Os empregadores fornecerão gratuitamente, lanches aos seus empregados convocados para prestação de serviços extraordinários, excluído a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA e seus parágrafos, constituído no mínimo de 01 (um) pão de sal de 50 gramas, manteiga, café e leite.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECIMA TERCEIRA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS**

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada de trabalho não ultrapasse a 10 (dez) minutos antes ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassando o referido limite como extra, será considerado a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECIMA QUARTA**

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE**

As empresas que exercem atividades acessórias ou complementares na rede do Sistema Integrado de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Rondônia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não Integra a remuneração do empregado para todos os efeitos o transporte gratuito, como também o tempo do empregado no itinerário residência – trabalho – residência.

### **Salário produção ou tarefa**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECIMA QUINTA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA - DÉCIMA QUINTA**

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 12 (doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologados no SEAAC-RO, e deverão ser apresentados os

documentos exigidos pela Ementa nº 4, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por outra Ementa daquele órgão.

**§ 1º:** O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro (art. 477, § 40 da CLT). Podendo ainda, de acordo com a instrução normativa 02/92 do MTE, o pagamento ser efetuado através de depósito bancário, comprovado, em conta corrente do empregado, ordem bancária de pagamento ou ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho.

**§ 2º:** Por ocasião da homologação da rescisão contratual, o SEAAC-RO comunicará por escrito a empresa, eventual irregularidade ou diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, evitando-se, assim, demandas desnecessárias.

**§ 3º:** Além dos documentos exigidos pela Ementa nº. 4, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por outra Ementa daquele órgão as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das Contribuições Sindicais devidas ao Sindicato Profissional da respectiva Categoria Econômica.

**§ 4º:** Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o devido acerto.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECIMA OITAVA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA - DÉCIMA OITAVA**

#### **Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTA DE REFERENCIA OU APRESENTAÇÃO**

Quando solicitado pelo empregado por escrito, o empregador fornecerá declaração, no ato da rescisão de contrato ou homologação, exceto na demissão por justa causa.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECIMA NONA**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA – DÉCIMA NONA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as CLÁUSULAS VIGÉSIMA PRIMEIRA e VIGÉSIMA SEGUNDA, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGESIMA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA - VIGÉSIMA**

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIGESIMA PRIMEIRA**

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no art.118 da Lei nº 8.213 de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGESSIMA TERCEIRA**

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA - VIGÉSIMA TERCEIRA**

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS**

Os empregados representados pelo SEAAC-RO poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem os dias das mães, dos pais e dos namorados até às 22:00 horas, mediante remuneração constante da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

**§ 1º:** Os empregadores, no período de que se trata o caput desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche aos empregados. Faculta-se aos empregadores, pagar-lhe o benefício concedido através de vale refeição, vale alimentação ou em dinheiro a importância de R\$ 29,72 (vinte e nove reais e setenta e dois centavos), na folha de pagamento com a rubrica, auxílio refeição.

**§ 2º:** A concessão deste benefício não integra a remuneração do empregado em nenhuma hipótese, não podendo ser revertida em salário.

### **Outras normas de pessoal**

#### **Estabilidade Aprendiz**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRIGÉSIMA TERCEIRA**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DO UNIFORME E OUTROS EQUIPAMENTOS**

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que e encontrarem, sempre que solicitados. Para as atividades que não são obrigados ao uso do uniforme, facultam-se as partes negociarem.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGESIMA SEGUNDA**

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA - VIGÉSIMA SEGUNDA**

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante é assegurada a estabilidade conforme prevê o art. 10, II, b, do ADCT da CF/88 e a descrição da Sumula 244, TST.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÉSIMA QUINTA**

**Outras estabilidades**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA – VIGÉSIMA QUINTA**

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E ACESSÓRIOS**

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo, de modo a não prejudicar/atrapalhar o serviço dos demais trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar o disposto nesta Cláusula, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, será considerada ato faltoso, sendo aplicáveis as punições disciplinares previstas na letra “e”, do artigo 482 da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregadores irão realizar campanhas educativas de uso responsável do celular, durante um prazo de 90 (noventa) dias, a partir daí, dar-se-à vigência às restrições do uso dos aplicativos mencionados nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores devem afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGÉSSIMA QUARTA**

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA - VIGÉSIMA QUARTA**

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas da categoria econômica poderão implantar Acordo Coletivo de Trabalho à parte, entre a Empresa interessada e o SEAAC-RO.

**Controle da Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIGÉSIMA SEXTA**

**Outras estabilidades**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA – VIGÉSIMA QUINTA**

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Geral**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E ACESSÓRIOS**

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo, de modo a não prejudicar/atrapalhar o serviço dos demais trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar o disposto nesta Cláusula, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, será considerada ato faltoso, sendo aplicáveis as punições disciplinares previstas na letra “e”, do artigo 482 da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregadores irão realizar campanhas educativas de uso responsável do celular, durante um prazo de 90 (noventa) dias, a partir daí, dar-se-à vigência às restrições do uso dos aplicativos mencionados nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores devem afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÉSIMA SETIMA**

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO DA CATEGORIA**

Fica assegurado aos empregados representados por este Sindicato, que o feriado atribuído a Categoria será comemorado no último sábado do mês de outubro de cada ano.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VIGÉSIMA OITAVA**

##### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO DA CATEGORIA**

Fica assegurado aos empregados representados por este Sindicato, que o feriado atribuído a Categoria será comemorado no último sábado do mês de outubro de cada ano.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÉSIMA NONA**

##### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, horista e ou diarista, sujeito a controles de frequência ou de produção, qualquer que seja o modo de aferição do trabalho pela empresa, nos termos da Lei nº. 605, e do Enunciado nº 27, do TST.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRIGÉSIMA SEGUNDA**

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME E OUTROS EQUIPAMENTOS**

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que e encontrarem, sempre que solicitados. Para as atividades que não são obrigados ao uso do uniforme, facultam-se as partes negociarem.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença não Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRIGÉSIMA**

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VESTIBULAR – FALTA JUSTIFICADA**

O empregado que se submeter a exames vestibulares até o limite de 3 (três) inscrições por semestre em universidades, faculdades ou centros de ensino superior, terá abonadas as suas faltas nos dias de prova, desde que avisada a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação de comparecimento por escrito, desde que não cause prejuízo ao empregador.

#### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO - FILHO MENOR**



Assegura-se o direito à falta remunerada de até 02 (dois) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o Precedente Normativo (positivo) nº 95, do TST.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DECIMA SEXTA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA - DÉCIMA SEXTA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAME DEMISSIONAL**

Fica estabelecido nesta Convenção, que as empresas vinculadas ao SESCAP-RO enquadradas no grau de risco 1 e 2, segundo o quadro 1 da NR 4. Poderão ser dispensadas, mediante Acordo Coletivo, da realização do exame dimensional de seus empregados se tiverem realizado o último exame médico ocupacional em até 270 dias, conforme previsto no item 7.4.3.5 e 7.4.3.5.1 da NR nº 07, Portaria 3.214/78 do MTE, da Lei nº 6.514/77.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA - DÉCIMA SÉTIMA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DANO MORAL**

O dano moral é instituto de mão dupla e tanto poderá ser aplicado ao empregador quanto ao empregado. Simples alegações das partes interessadas ou afirmações não provadas não conduzem ao item do dano moral.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRIGÉSIMA QUARTA**

## **Relações Sindicais**

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **- PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL**

As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os Delegados do Sindicato Convenente, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 06 (seis) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRIGÉSIMA QUINTA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

As empresas descontarão da folha de pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical por estes devidas ao SEAAC/RO;

**§ 1º** - A Contribuição Sindical corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, independente se o empregado seja associado ou não ao SEAAC/RO;

**§ 2º** - A fórmula de calculo compreende toda a remuneração do mês de março do empregado dividido por 30 (trinta) dias do mês, resultando no valor de 01 (um) dia de trabalho.

**§ 3º** - O empregador deverá anotar o recolhimento na ficha ou folha de registro e na Carteira Profissional do Empregado;

**§ 4º** O recolhimento da Guia de Contribuição Sindical deverá ser efetuado até o último dia útil do mês posterior ao desconto, no formulário próprio instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser recolhido nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Internet Banking, auto atendimento, agências da CAIXA e rede bancária;

**§ 5º** - O desconto da Contribuição Sindical dos empregados admitidos após o mês de março de cada ano, será realizado no mês posterior ao da admissão, e o recolhimento no mês subsequente;

**§ 6º** O empregado que não estiver trabalhando no mês de março em decorrência de acidente do trabalho ou doença, o desconto será feito no primeiro mês subsequente ao seu retorno ao trabalho;

**§ 7º** As empresas deverão enviar ao SEAAC/RO até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, o comprovante de pagamento da Contribuição Sindical acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste:

**a)** Nome completo;

- b) Número de inscrição no PIS;
- c) Data de admissão;
- d) Função exercida;
- e) Remuneração percebida no mês do desconto;
- f) Valor recolhido.

**§8º** Os documentos previstos no parágrafo anterior, serão enviados ao Email (assisfsindical@hotmail.com) por Carta Registrada ou protocolada na sede do sindicato no endereço: Rua: **José de Alencar, esquina com Pasquale de Paolo, N° 4748 Casa 03 bairro Pedrinhas.**

**§ 9º** Fica pactuado que quando da homologação das rescisões de contrato de trabalho, como documento obrigatório, deverá ser apresentado o comprovante do recolhimento da contribuição sindical do ano em curso;

**§ 10º** As empresas deverão apresentar ao SEAAC/RO o comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical do ano em curso, no ato da homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRIGÉSIMA SEXTA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS RAIS**

As empresas enviarão ao SEAAC/RO até o décimo dia após a data de protocolo ao órgão competente, cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais dos Anos base 2015 e 2016, para fins de controle de representatividade de sua base representativa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRIGÉSIMA SETIMA**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PROFISSIONAL**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados associados, desde que por

eles devidamente autorizados nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do SEAAC-RO, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada por este, a qual comparecerá a empresa para recebimento e quitação até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRIGESIMA OITAVA**

### **Direito ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, nos termos do precedente 119 do TST, à importância correspondente a **3,33% (três vírgula trinta e três por cento)** da remuneração total no **mês de Setembro de cada ano**, devendo tal quantia ser **recolhida até o dia 10 (dez) do mês de Outubro de cada ano**, como **DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**, na **Caixa Econômica Federal S/A - Agência: 0632 - Conta Corrente: 3068-7 - Porto Velho-RO** e/ou na Tesouraria do **Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Escritório de Serviços Contábeis do Estado de Rondônia**, em sua sede, através de guia própria fornecida pelo SEAAC-RO, para que a Entidade Sindical possa manter o custeio de suas diversas atividades.

§ 1º: O empregado que se opor ao desconto assistencial terá um prazo de 20 dias a contar do registro da convenção coletiva no ministério do trabalho e emprego, sua carta de oposição deverá ser entregue diretamente no sindicato profissional (SEAAC), no endereço: Rua: **José de Alencar, esquina com Pasquale de Paolo, N° 4748 Casa 03 bairro Pedrinhas.**

§ 2º: O recolhimento da taxa assistencial paga fora do prazo acarretará multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º: No mês que for efetuado o desconto de Assistência Profissional, não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade Sindical.

§ 4º: Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do consequente recolhimento de desconto Assistencial às Entidades Profissionais Acordantes, serão Propostas as competentes Ações de Cumprimento na Justiça do Trabalho, Independente de queixas criminais, nos casos em que o Empregador efetuar o desconto dos empregados, e não repassar às Entidades profissionais, por configurar apropriação indébita.

§ 5º: Fica convencionado, com anuência dos trabalhadores, que em havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula visando à adequação ao novo ordenamento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRIGÉSIMA NONA**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

É devida a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, prevista no artigo 8º Inciso IV da Constituição Federal, fixada em Assembléia Geral para o exercício 2015.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRAGÉSIMA**

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

As empresas encaminharão á entidade sindical patronal conveniente cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical patronal (art. 578 da CLT) a que se refere o exercício em curso, acompanhada de cópia de seu contrato social vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção.

**Disposições Gerais**

**Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRAGÉSIMA SEGUNDA**

**Disposições Gerais**

**Regras para a Negociação**

**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes poderão rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer na legislação trabalhista, e, em especial no que concerne à reforma da legislação sindical.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRAGÉSIMA TERCEIRA**

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS**

As controvérsias, dúvidas e divergências relativas às cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenentes, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/RO e/ou através da Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRAGÉSIMA QUARTA**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO**

Na hipótese de violação comprovada de cláusula(s) desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO caberá à parte infratora pagar multa de 02 (dois) pisos salariais da categoria, e na(s) reincidência(s) será aplicada a multa em dobro em do requerente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRAGÉSIMA QUINTA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENHORA EM DINHEIRO**

Salvo o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 60 da SDI-2 do TST, se as empresas abrangidas pela presente Convenção dispuserem elementos que demonstrem situação financeira precária que se encontra e que a manutenção da penhora fixada pelo Juízo inviabilizará seu funcionamento, fica acordado que a execução deve ocorrer pelo modo menos gravoso da executada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRAGÉSIMA SEXTA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE DA CCT 2017/2017**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRAGÉSIMA SÉTIMA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Mesmo depois de vencido o prazo da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cláusulas não negociadas continuarão a vigor conforme preceitua a legislação vigente.

E por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos legais, assinam às partes Convenentes, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017**, em 02 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 12 de Abril de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINTO RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG DE AGENTES AUT DO COM E EMP E ESC DE SERVICOS  
CONTABEIS DO ESTADO DE RONDONIA - SEAAC - RO

EDER MIRANDA

Presidente

SESCAP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSES., PERICIAS, INFORM. E PESQ. E DAS EMP.  
DE SERV. CONTABEIS DO EST.DE RONDONIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE REUNIÃO**



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.